

LEI N° 647/94

Regulamenta Plantão de Farmácia

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica autorizado a permanecer em plantão as farmácias desta cidade de Mantenópolis, aos sábados, Domingos e feriados de 7:00 às 22:00 horas.

§ Único- A organização da ESCALA DE PLANTÃO serão feitas entre os proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos desta cidade.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 28 de Abril de 1994

Célio Ivo Ventrórim
Prefeito

confere com o original

Presidente